

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Aprovado em AGE de 02 de Maio de dois mil e três.

### Capítulo I

**Art. 1º** - A Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste em 02 Maio de 2003 com personalidade Jurídica, e sede e foro da Comarca de Cascavel, estabelecida à Avenida Assunção nº 514, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituídas das pessoas Jurídicas e físicas enumeradas no art. três, por prazo indeterminado, sem limite de sócios participantes, tem por finalidade congregar e orientar as classes produtoras do Município de Santa Tereza do Oeste.

**Art. 2º** - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos incumbe:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) Corresponder-se com outras Associações do País e do Exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) Promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, e serviços na cidade e na região;
- d) Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f) Proporcionar a toda a associada assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) Organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i) Manter uma biblioteca especializada;
- j) Representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.

### Capítulo II

**Art. 3º** - No quadro social, serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industrias, sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, sócios, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas
- e) Produtores rurais em geral.

### Seção I

Da categoria dos sócios e de suas atribuições



Art. 4º - Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
- d) Entidades congêneres;
- e) Correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** – São sócios fundadores os quinze primeiros membros associados.

**Parágrafo Segundo** – Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, a Economia do Estado ou País;

**Parágrafo Terceiro** – Contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

**Parágrafo Quarto** – Entidades Congêneres, as Associações Comerciais do Estado, inscritas no quadro social;

**Parágrafo Quinto** – Correspondentes, os domiciliados fora da Cidade de Santa Tereza do Oeste, que possam prestar serviços a Associação;

Art. 5º - Os sócios contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta de Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jôia e arbitrar o seu quantum.

## Seção II

Da admissão dos sócios

Art. 6º - O pedido de admissão de sócios contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Art. 7º - Será constituída uma comissão de sindicância composta de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

**Parágrafo Segundo** – Aos proponentes, cabe pedido de consideração ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Art. 9º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

## Seção III

Dos direitos dos sócios



**Art. 11º** - Constituem direitos dos sócios

- a) Frequentar o edifício e suas dependências;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste.
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais forem convocadas tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos;
- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Participar do seguro em grupo, quando houver;
- h) Participar de atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memorial ou trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- k) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violentam direitos assegurados neste Estatuto;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

**Seção IV**

Dos deveres dos sócios

**Art.12º** - Constituem deveres dos sócios:

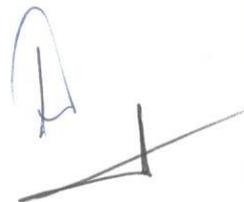
- a) Pagar mensalidade suas contribuições;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) Prestar a Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com os interesses das classes;
- g) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

**Seção V**

Das penalidades

**Art.13º** - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- a) Agirem por palavra ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e Conselheiros;



- b) Despeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

**Art.14º** - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:

- a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;  
b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;  
c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;

**Parágrafo Único** – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos legais utilizados pela Secretaria da Receita Federal para os impostos.

**Art.15º** - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação.

## Seção VI

Da demissão

**Art.16º** - A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

**Parágrafo Único:** o pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

## Capítulo III

### Seção I

Dos órgãos de direção

**Art.17º** - A Direção da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste será exercida pelos seguintes órgãos:

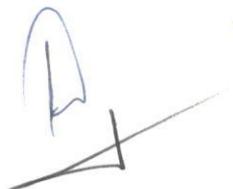
- a) Assembléia Geral;  
b) Conselho Deliberativo;  
c) Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

**Art.18º** - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação, quando não se tratar de fundação da entidade.

**Art.19º** - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) Os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;



b) Os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art.20º** - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada à acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na cidade de Santa Tereza do Oeste, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;

**Parágrafo Único:** As eleições do Conselho e Diretoria serão realizadas no mês de Junho para um mandato de dois anos.

**Art.21º** - Os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem, motivo justificado, a seis reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a quarta falta, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá ao Diretor ou Conselheiro ausente à pena a que estará sujeito.

**Art.22º** - A Assembléia Geral é órgão de poder máximo na Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art.23º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na primeira segunda de Junho, deliberando com qualquer número de sócios por maioria de votos.

**Art.24º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

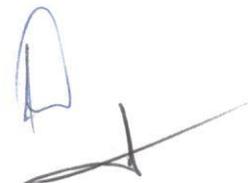
- a) Tomar conhecimento do relatório da atividade e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- b) Conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;
- c) Dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) Votar o orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- e) Eleger sócios beneméritos.

**Art.25º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação de um terço ou mais dos associados quites, com a designação dos fins que destina, sendo obrigatório a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos requerentes.

**Art.26º** - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

**Art.27º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliena-los no todo ou em parte, em qualquer título;
- d) Julgar o processo de reabilitação de sócio que tenham sido eliminados;
- e) Conhecer dos recursos interpostos pelos sócios contra atos do Conselho ou da Diretoria.



**Art.28º** - A convocação das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência de oito (08) dias, pelo menos, por meio de editais publicados uma (01) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de sócios.

**Art.29º** - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins, a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

**Art.30º** - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quorum, será considerado valida a eleição.

**Art.31º** - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos.

## **Seção II**

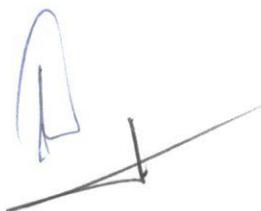
### **Do Conselho Deliberativo**

**Art.32º** - O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria e mais cinco (05) Membros, que sejam associados a mais de dois anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo sempre que possível à metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

**Art.33º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) Nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo sete;
- e) Designar, anualmente, uma Comissão composta de três (03) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- g) Determinar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- h) Estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- i) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**Art.34º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Bimestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.



### Seção III

#### Da diretoria

**Art.35º** - A Diretoria é órgão Executivo da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste, tendo a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente Administrativo;
- c) Um Vice-Presidente de Integração;
- d) Vice Presidente o Coordenador das Câmaras Setoriais e SCPC;
- e) Um Diretor Secretário;
- f) Um Diretor Financeiro;
- g) Um segundo Diretor Secretário;
- h) Um segundo Diretor Financeiro.

**Art.36º** - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar regulamentos internos;
- c) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) Nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) Apresentar anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outros órgãos.
- i) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.

**Art.37º** - A Diretoria reunir-se semanalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

**Art.38º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- b) Tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) Presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) Dar cumprimento as resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) Nomear comissões e visar os balancetes mensais da Tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

**Art.39°** - Aos vices Presidentes Administrativos e de Integração competem substituírem o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercerem as funções que lhes forem atribuídas. Aos demais Vices Presidentes competem à coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

**Art.40°** - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelos Estatutos, superintender os serviços da Secretaria e substituir os Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

**Art.41°** - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

**Art.42°** - Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a Entidade.

**Parágrafo Único** – Será obrigação do Diretor Financeiro (Tesoureiro), na segunda reunião de cada mês, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos à situação financeira da Associação.

**Art.43°** - Compete ao segundo Diretor Financeiro (Segundo Tesoureiro) substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

#### **Título IV**

##### Das eleições

**Art.44°** - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na Segunda quinzena do mês de Junho na data que o Conselho Deliberativo fixar.

**Art.45°** - Cada associado terá direito a um voto, através do seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

**Art.46°** - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos nomes dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapar única.

**Art.47°** - Somente se admitira o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicado por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder à regularização, sob pena de impugnação da mesma.

**Parágrafo Segundo** – encerrado o prazo de registro de chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (07) sócios, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrem.

**Parágrafo Quarto** – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

**Parágrafo Quinto** – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

**Parágrafo Sexto** – Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

**Parágrafo Sétimo** – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

**Art.48º** - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade.

**Art.49º** - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais nomeará também número suficiente de suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

**Parágrafo Terceiro** – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

**Art.50º** - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 16:00 às 22:00 horas, ininterruptas.

**Parágrafo Único** – O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

**Art.51º** - O Serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas, eleitorais imediatamente após o encerramento das votações.

**Art. 52º** - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art.53º** - Não poderão votar os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho sócios com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

**Art.54º** - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina

indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

**Art.55º** - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

**Art.56º** - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

**Art.57º** - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

**Art.58º** - Terminada a apuração, os presidentes da mesa determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

**Art.59º** - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

**Art.60º** - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

**Art.61º** - Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

**Art.62º** - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolvera sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocarem.

**Art.63º** - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

## **Titulo V**

Disposições Gerais e Transitórias.

**Art.64º** - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeará um dos sócios como liquidante.

Patrimônio da entidade será composto de bens móveis e imóveis que vai adquirir com recursos próprios ou através de doações ou legados que receber.

**Art.65°** - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Art.66°** - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

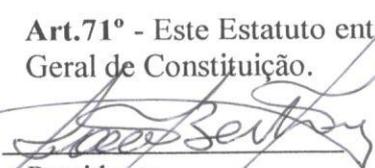
**Art.67°** - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

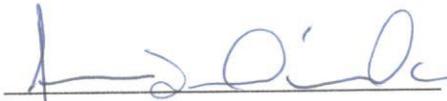
**Art.68°** - Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado a Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. E defeso aos sócios tratar de tais assuntos no recinto social.

**Art.69°** - Esta Associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais da Região Oeste do Paraná – CACIOPAR e a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Industriais e Agropecuárias do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

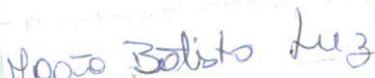
**Art.70°** - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

**Art.71°** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição.

  
Presidente

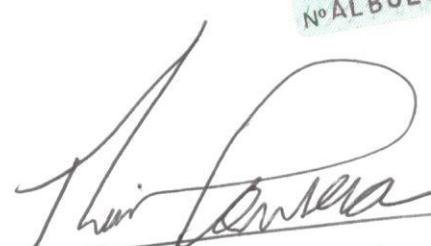
  
Diretor Secretário



  
a(s) firma(s)

21 de 05 de 2003

  
Sandra Mara Abatti  
Escrivente Designada  
CPF 870.018.539-68

  
Rui da Fonseca  
ADVOGADO  
OAB/PR 12.277

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E  
ANEXOS  
DE CASCAVEL  
RDPJ

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na via entregue à parte,  
sob o nº 15X 76882, conforme  
Lei nº 13.228/01.

**ME Marchesini Costa**

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 Cascavel-PR Fone (45) 225-3431

Protocolado Sob Nº **151689**

Registrado Sob Nº **2.768** No Livro: **APJ**

De **Pessoas Jurídicas**

Cascavel - PR, **30/05/2003**



*Eliane Maria Marchesini Costa*

Titular

*José Ronaldo Teixeira Costa Junior*

*Anna Paula Marchesini Costa*

Escreventes



*Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor, conforme Lei nº. 6.015/73 art. 19 § 1º.*

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ**

Rua da Fonseca  
Advogado  
Cascavel - PR